



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANO II

RIO DE JANEIRO, 8 DE NOVEMBRO DE 1933

N. 147

### Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Julgamento designado pelo Exmo. Sr. ministro presidente, de acôrdo com o disposto no Regimento Interno — art. 75, § 5º, 2ª parte

SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1933 — A'S 9 HORAS

MARANHÃO (2º julgamento) — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola

(O parecer indicativo e o mapa de votação, foram publicados no "Boletim Eleitoral" n. 146, de 4 de novembro de 1933.)

Recurso Eleitoral n. 51 e Reclamação n. 536 — (Sôbre a eleição no Estado da Paraíba do Norte) — Relator, o Sr. Dr. Affonso Penna Junior; recorrente, o bacharel Romulo de Avelar

### SUMÁRIO

#### I — Ata do Tribunal Superior:

87ª sessão ordinária, em 3 de novembro de 1933.

#### II — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Processo n. 535 — Consulta da Secretaria do Tribunal Superior.
2. Processo n. 561 — Acre.
3. Processo n. 564 — São Paulo.

#### III — Editais e avisos.

#### IV — Tribunal Regional do Distrito Federal:

Editais e avisos.

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### ATA

87ª SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1933

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERBENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Julgamento definitivo do pleito do Distrito Federal; 4) Julgamento do processo referente a eleição no Estado da Bahia; 5) Encerramento da sessão.

A's nove horas, presentes os juizes: ministro Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, ministro Plínio Casado, juiz convocado para o julgamento do recurso eleitoral n. 8 (classe 4ª), e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem debate

aprovada a ata da sessão anterior: O Sr. CARVALHO MOURÃO tem a palavra para relatar o recurso eleitoral n. 8 (classe 4ª), referente ás eleições realizadas no Distrito Federal, para o julgamento definitivo, e procede á leitura do parecer indicativo. E' aprovado unanimemente o parecer indicativo, com as seguintes conclusões: I — Devem ser confirmados os diplomas de deputados pelo Distrito Federal, expedidos pelo Tribunal Regional aos seguintes candidatos: 1. João Jones Gonçalves da Rocha (P. A.); 2. Henrique de Toledo Dods-worth (P. E.); 3. Ruy Santiago (P. A.); 4. Augusto Amaral Peixoto Junior (P. A.); 5. Miguel de Oliveira Couto (P. E.); 6. José Mattoso Sampaio Corrêa (avulso); 7. Ernesto Pereira Carneiro (P. A.); 8. Raul Leitão da Cunha (P. D.); 9. Waldemar de Araujo Motta (P. A.); 10. Olegario Marianno (P. A.). II — Devem ser proclamados suplentes dos deputados do Partido Autonomista, eleitos em 1º e em 2º turnos, os seguintes candidatos, votados sob a mesma legenda, que o Tribunal Regional diplomou como suplentes do deputado João Jones Gonçalves da Rocha, a saber, na ordem em que vão enumerados: 1º, Bertha Maria Julia Lutz; 2º, Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho; 3º, Placido Modesto de Mello; 4º, Manoel Caldeira de Alvarenga. III — Devem ser proclamados suplentes dos deputados do Partido Economista os seguintes candidatos, votados sob a mesma legenda, na ordem em que vão enumerados (aos quais se dará diploma): 1º, Mozart Brasileiro Pereira do Lago; 2º, Rodrigo Octavio Figueira de Mello; 3º, Francisco de Oliveira Passos; 6º, Azor Brasileiro de Almeida; 7º, Eugenio Gudim Filho; 8º, Raymundo de Oliveira Barbosa Lima. IV — Devem ser proclamados suplentes do deputado do Partido Democratico os seguintes candidatos, votados sob a mesma legenda, na ordem em que vão enumerados (aos quais se dará diploma): 1º, Adolpho Bergamini; 2º, Astolpho Vieira de Rezende; 3º, Arthur Cumplido de Sant'Anna; 4º, Justo Rangel Mendes de Moraes; 5º, Belisario Augustó de Oliveira Penna; 6º, Targino Ribeiro; 7º, Domingos José da Silva Cunha; 8º, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida; 9º, Luiz Carlos de Araujo Pereira. Deixou de votar o Sr. Eduardo Espinola, por ter funcionado como procurador geral, *ad-hoc*. O Sr. presidente proclama deputados á Assembléa Nacional Constituinte, pelo Distrito Federal na forma das conclusões aprovadas. O Sr. MONTEIRO DE SALES relata o recurso eleitoral n. 11 (classe 4ª), relativo ás eleições procedidas no Estado da Bahia, lendo o seu parecer. Após o relatorio usam da palavra os senhores NELSON DE SOUZA CARNEIRO, pelos candidatos José Joaquim Seabra e Antonio Moniz Sodré de Aragão, e Sr. Nestor Massena, pelo candidato Luiz Vianca Filho. O Sr. procurador geral usa da palavra, para sustentar o seu parecer. O senhor Monteiro de Sales dá o seu voto sôbre o recurso parcial número 36, confirmando a decisão do Tribunal Regional, que anulou a 1ª secção da 8ª zona (Irará), pela numeração seguida das sobrecartas. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente, não tendo tomado parte em nenhum julgamento sôbre o recurso eleitoral n. 11 (classe 4ª) o Sr. ministro Plínio Casado. Têm identica solução os recursos parciais numeros 41, 43, 57, 58, 64, 66, 67, 68, 70, 73, 79 e 84. São confirmadas, unanimemente, as decisões do Tribunal Regional, referentes aos recursos parciais numeros 42, 48, 55, 62, 75 e 80, por não coincidir o número de sobrecartas autenticadas e apresentadas na urna com o de votantes declarado na ata de encerramento da votação. São unanimemente confirmadas as decisões do Tribunal Regional constantes dos recursos parciais numeros 47, 54 e 56, por ter a votação sido encerrada an-

tes da hora legal. É unanimemente confirmada a decisão do Tribunal Regional sobre o recurso parcial número 38, por não estar no exercício do cargo, o sub-delegado de polícia que presidiu a Mesa Receptora da 1ª secção da 9ª zona (Iguape). É confirmada, unanimemente, a decisão do Tribunal Regional relativa ao recurso parcial número 39, por não estar provada a coação alegada na secção única da 5ª zona (Pojuca). É confirmada a decisão do Tribunal Regional que anulou a 2ª secção da 7ª zona (Santo Amaro), por ter sido a eleição realizada no dia 2 de maio, contra os votos do relator e do Sr. Affonso Penna Junior, que consideravam certo equívoco a declaração da ata de abertura da votação. É confirmada, unanimemente, a decisão do Tribunal Regional sobre o recurso parcial número 44, por constar da Secretaria daquele Tribunal que a urna chegou às onze e quinze minutos do dia 3 de maio. É confirmada, unanimemente, a decisão do Tribunal Regional sobre o recurso parcial número 45, que anulou a 4ª secção da 2ª zona (Capital), por ter presidido a Mesa Receptora um candidato. É dado provimento aos recursos parciais números 46 e 49, para anular a votação da 2ª secção da 24ª zona (Morro do Chapão), por violação da urna, contra os votos do relator e do Sr. José Linhares. É unanimemente confirmada a decisão do Tribunal Regional sobre o recurso parcial número 50, somente pela conclusão, porque os juizes, á exceção do relator, entendem que o juiz preparador pertence á magistratura eleitoral, mas nomeado por autoridade competente, com todas as apparencias de legalidade, não são nulos os atos que pratica. É considerado prejudicado o recurso parcial número 51, em vista do julgamento do recurso parcial número 64, unanimemente. O Tribunal decide tomar conhecimento do recurso parcial número 52, contra o voto do relator, e *de meritis*, unanimemente, dá provimento ao recurso para anular a votação da 3ª secção da 43ª zona (Caetité), por ter a votação sido encerrada antes da hora legal. É unanimemente confirmada a decisão do Tribunal Regional referente ao recurso parcial número 53. Contra o voto do Sr. Carvalho Mourão, o Tribunal toma conhecimento do recurso parcial número 61, e *de meritis*, dá-lhe provimento para anular a secção única da 40ª zona (Poções), por terem as subsecções sido numeradas seguidamente. São confirmadas, unanimemente, as decisões do Tribunal Regional sobre os recursos parciais números 59, 60, 63, 69 e 71. Ao ser julgado o recurso parcial número 72, é discutida a preliminar da admissibilidade do recurso *ex-officio*. O Sr. presidente, pelo adiantado da hora, adia o julgamento para a proxima sessão e declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e quarenta e cinco minutos.

## JURISPRUDENCIA

(Art. 14, n. 4, do Código Eleitoral, e art. 30, classe 5ª, do Regimento Interno do Tribunal Superior)

### Processo n. 535

**Natureza do processo** — Consulta da Secretaria do Tribunal Superior, sobre o registro dos diplomas dos representantes das associações profissionais, eleito para a Assembléa Nacional Constituinte.

**Juiz relator** — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

*Independente de qualquer decisão do Tribunal o registro dos diplomas dos representantes profissionais eleitos deputados e suplentes á Assembléa Nacional Constituinte, o qual deve ser feito pela Secretaria do Tribunal, ante a simples apresentação do diploma, visto que, tal registro, não dá, nem tira direitos e não influe nos recursos sobre a expedição dos diplomas.*

*Interpretação do § 3º do art. 4º das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933).*

### ACÓRDÃO

Vistos estes autos n. 535, de consulta:

A Secretaria do Tribunal consulta si deve fazer "ex-officio", com a simples exhibição do diploma, o

registro de que trata o art. 4º, § 3º do decreto número 22.653, de 20 de abril deste ano ou si tal registro deve ser precedido de decisão do Tribunal:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que o registro, que não dá, nem tira direitos e não influe nos recursos sobre a expedição dos diplomas, independe de qualquer decisão do Tribunal e deve ser feita pela Secretaria ante a simples apresentação do diploma registando.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 21 de julho de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

### Processo n. 561

**Natureza do processo** — Acre — Sobre a substituição de qualquer membro do Tribunal Regional, no caso de impedimento ou falta, pelo juiz de direito da séde do Territorio.

**Juiz relator** — O Sr. Dr. Affonso Penna Junior.

*Para a regularidade dos trabalhos a cargo do Tribunal Regional Eleitoral, no Territorio do Acre, resolve-se encaminhar uma proposta ao Governo, no sentido de ser expedido o ato que se tornar necessario, de modo que o juiz de direito da séde do referido Territorio possa substituir qualquer membro do Tribunal, no caso de impedimento ou falta, em vez de substituir apenas ao juiz federal, como está estabelecido no decreto n. 21.321, de 26 de abril de 1932.*

### ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos, n. 561, do Territorio do Acre:

O presidente do Tribunal Regional do Acre sugere, no telegrama junto, tendo em vista o decreto que reorganizou o Ministerio Público dos Tribunais Eleitorais e a situação especialissima do Territorio, que o juiz de direito da séde substitua qualquer membro do Tribunal, no caso de impedimento ou falta, em vez de substituir apenas ao juiz federal, como está no decreto n. 21.231, de 26 de abril de 1932:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral encaminhar a proposta ao Exmo. senhor ministro da Justiça, recomendando sua conversão em lei, por lhes parecer que a medida consulta os interesses da Justiça Eleitoral e concorrerá para a regularidade dos trabalhos do Tribunal Regional do Acre.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator.

### Processo n. 564

**Natureza do processo** — São Paulo — Representação — Sobre a criação de cartorios eleitorais privativos no Estado de São Paulo.

**Juiz relator** — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

*Julga-se necessaria a criação de dois cartorios privativos eleitorais na capital do Estado de São Paulo, entendendo-se, porém, que nas cidades de*

*Santos, Campinas e Ribeirão Preto, o serviço eleitoral pode ser feito, como até agora, pelos escrivães da Justiça Local, designados pelo Tribunal Regional.*

## ACÓRDÃO

Tendo presente o officio a fls. 2, de S. Ex. o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores ao Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no qual se pede que o senhor ministro presidente se digne de emitir parecer sobre a representação do M. D. presidente do Tribunal Regional de São Paulo, a fls. 3, em que se encarece a necessidade da criação de cartorios eleitorais privativos naquela região, sendo quatro na capital do Estado e um em cada uma das cidades de Santos, Campinas e Ribeirão Preto; officio que S. Ex. o senhor ministro distribuiu como consulta a ser submetida a este Tribunal Superior; e

*Considerando* que, no Distrito Federal, que tem uma população de cerca de um milhão e quinhentos mil habitantes, foram creados apenas tres cartorios eleitorais privativos, pelo decreto n. 22.660, de 20 de julho de 1932; á razão, portanto, de um cartorio para 500.000 habitantes;

*Considerando* que em proporção, é de crêr que com dois cartorios privativos se possa fazer o serviço eleitoral na capital de São Paulo, que tem cerca de um milhão de habitantes;

*Considerando* que as cidades de Santos, Campinas e Ribeirão Preto estão longe de atingir á cifra de 500.000 habitantes;

*Considerando* que, em vez de liberalizar cartorios privativos para cidades que, em rigor, poderão dispensá-los, melhor e mais justo será destinar os recursos, para isso dispensaveis, no aumento da gratificação, por demais exigua, que se paga aos escrivães das Justiças Locais sobrecarregados com o serviço eleitoral;

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral responder que em seu parecer devem ser creados dois cartorios privativos eleitorais na capital do Estado de São Paulo; mas que nas cidades de Santos, Campinas e Ribeirão Preto o serviço eleitoral pode ser feito, como até agora, pelos escrivães da Justiça Local, designados pelo Tribunal Regional.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de outubro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

## EDITAIS E AVISOS

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Faço público que, o julgamento da ação penal, movida contra o juiz eleitoral da 17ª zona do Estado da Paraíba do Norte, Dr. Salustiano Ephigenio da Cunha, será efetuado na sessão deste Tribunal Superior, quinta-feira, 9 de novembro de 1933, ás 9 horas.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 7 de novembro de 1933. — *Augusto O. Gomes de Castro*, secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

## EDITAIS E AVISOS

## QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

## Segunda Circunscrição

## QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo  
Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO DE 1933

- 4.147. Luiz Alves de Almeida.
  - 4.148. Maria de Lourdes Silva.
  - 4.149. Oswaldo Oliveira.
  - 4.150. Manoel Lopes de Miranda Filho.
  - 4.151. Alvaro de Almeida Pimentel Pereira.
  - 4.152. Aroldo Moreira Santos Costa.
  - 4.153. Antonio Barbosa dos Santos.
  - 4.154. Zulmira Pinheiro de Carvalho.
  - 4.155. Paulo da Silva Dantas.
  - 4.156. Jurema Pinheiro.
  - 4.157. Raul Oliveira Rocha.
  - 4.158. Raphael da Matta Amadeu.
  - 4.159. Agenor Francisco França.
  - 4.160. Adelia Marques da Silva.
  - 4.161. Cordelina Marques Bello.
  - 4.162. Carlinda Marques Bello.
  - 4.163. Maria Iannibelli.
  - 4.164. Arlindo Alonso.
  - 4.165. Wademiro Pereira da Silva.
  - 4.166. Agostinho Aldo Merhy.
  - 4.167. Waldemar Vieira de Oliveira.
  - 4.168. Marietta Perreyon.
  - 4.169. Severino Fernandes Baptista.
  - 4.170. Palmyra Pinheiro Valente.
  - 4.171. Ismael Carneiro Leão.
  - 4.172. Manoel Ferreira da Silva.
  - 4.173. Emerentina Cordeiro Bevilacqua.
  - 4.175. Manoel Luiz da Silva.
  - 4.176. Milton Machado.
  - 4.177. Antonio Simões Saraiva.
- INDEFERIDO:  
4.174. José Monteiro Dames.

## QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha  
Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO DE 1933

- 5.292. Dulce da Rocha Santos.
  - 5.295. Olimpio Cesar de Araujo.
  - 5.296. Vital Ferreira.
  - 5.298. Alberto da Silva Ramos.
  - 5.299. Antonieta Campos Azevedo.
  - 5.300. Albertina Pacheco da Costa.
  - 5.301. Oscar Gomes Kelly.
- Indeferidos:  
5.293. Sofia Ferreira da Costa Araujo.  
5.294. Ligia da Costa Araujo.  
5.297. Renato Carlos Arantes.

**Terceira Circunscrição****NONA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)**Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda  
Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello**QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1933**

- 4.226. Ignacio Dias da Rosa.  
4.227. Felizardo Antonio Chaves.  
INDEFERIDO:  
4.228. Amando Lopes Lucena.

**EDITAIS DE INSCRIÇÃO****Segunda Circunscrição****QUINTA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)**

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

WENCESLAU MOREIRA DE SOUZA (8.498), filho de Joaquim Moreira de Souza e de Maria Rosa da Silva, nascido a 24 de outubro de 1907, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

JOSÉ MARCELINO DA SILVA (8.852), filho de José Gomes da Silva e de Julieta da Cruz Silva, nascido a 6 de abril de

1908, na Capital Federal, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

JOSE' MAGALHÃES PINTO (8.853), filho de Antonio da Magalhães Pinto e de Cecy Belerofonte Pinto, nascido a 22 de outubro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral, no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).

FLAVIO DE CARVALHO (8.854), filho de Francisco Assis Carvalho e de Carlota Oliveira Carvalho, nascido a 1 de março de 1901, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

Pelo escrivão. — Cicero Jardim, no impedimento ocasional do escrivão.

**Terceira Circunscrição****NONA ZONA ELEITORAL****(Distritos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)**

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que por este Cartorio e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

BENTO JOSE' SOARES (6.184), filho de Galdino José Soares e de Balbina Pacheco Soares, nascido a 20 de janeiro de 1906, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 115, n. 6 — 9ª zona).

JOÃO JOSE' BAHIA (6.185), filho de Manoel Bahia e de Anna Joaquina, nascido a 20 de março de 1838, em Portugal — Vila Cabbageira, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida, B. E. 143 n. 4.216 — 9ª zona).

O escrivão. — Dr. Plácido de Mello.